



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG | CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Licitatório: 072/2018**

**Pregão Presencial: 061/2018**

**Recorrente: PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA**

Vistos,

Trata-se o presente do julgamento do recurso interposto pela leiloeira **PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA** contra o julgamento de Habilitação realizado no dia 10/09/2018, que a declarou inabilitada da Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, COMPREENDENDO ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES OFICIAIS**

Recebo as impugnações por sua tempestividade.

A impugnante **PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA** sintetiza sua insatisfação pedindo à Comissão Permanente de Licitação que reconsidere a decisão de inabilitação, declarando-a habilitada e homologando em seu favor o objeto da licitação.

Conforme outrora narrado e justificado na Ata da Sessão de Habilitação ocorrida no dia 10 de setembro de 2018, a leiloeira apresentou o Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, como forma de atender ao requisito previsto na letra “d” do item 10.2 do Edital de licitação, assim a Comissão Permanente de Licitações passa a analisar a impugnação por sua tempestividade.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG | CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Em análise ao recurso da leiloeira, Sra. Patrícia Graciele de Andrade Sousa, apesar de não assistir razão por seus próprios argumentos, e considerando que a administração pública tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vício de ilegalidade e, o poder de revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, o que Wander GARCIA (2014, página 66) denomina como princípio da autotutela, é que se faz necessário a revisão da letra “d” do item 10.2 do Edital, que exige a apresentação de “Certidão negativa de antecedentes criminais que comprove que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil”, uma vez que não foi determinado claramente qual e quantas certidões seriam hábeis para comprovar os bons antecedentes da licitante, além de qual seriam os modelos das declarações solicitadas no item 10.2.2.

Assim, face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perdigoão ENCAMINHA a impugnação apresentada pela leiloeira **PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA** ao jurídico para emissão de parecer e, posteriormente, à instância superior, para análise do mérito.

Perdigoão, 18 de setembro de 2018.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação